



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000006349/2024

Assunto: Digite aqui o texto do item...

DESPACHO DIRG Nº 4949/2024

Trata-se de Ofício nº 311/2024 (doc. SEI nº 0171513), por meio do qual a Escola Judicial apresenta demanda para solicitação da aquisição de 20 (vinte) exemplares do livro "*Escolas Judiciais Trabalhistas: experiências e boas práticas*", publicado pela Editora Venturoli.

Os autos retornaram ao Setor de Gestão Documental e Memória/Biblioteca para que este procedesse com a confecção do Termo de Referência e dos Mapas de Riscos, em conformidade com o Anexo 5-A do Ato GP/TRT16 nº 010/2023, com vistas à aquisição de 20 (vinte) exemplares do livro "*Escolas Judiciais Trabalhistas: experiências e boas práticas*", publicado pela Editora Venturoli. Deverá, ainda, atentar ao período de lançamento do livro, conforme informado pela editora, qual seja, no Conematra de Recife, nos dias 22 e 23 de outubro, pela Editora Venturoli.

Constam nos autos os seguintes documentos: Termo de Referência (doc. SEI nº 0180097); Mapa de Riscos (doc. SEI nº 0180098); Proposta comercial (doc. SEI nº 0181304); Declaração de exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro (doc. SEI nº 0180078); e documentos de habilitação da Editora Venturoli (doc. SEI nº 0180081/0180082/0180084/0180085).

Por meio do Despacho AEAO nº 330/2024 (doc. SEI nº 0180953), foi informado que existe disponibilidade orçamentária para custear a contratação ora em análise.

Devidamente instada, a DIVAJ proferiu o Parecer 869/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (0181581), nos seguintes termos, em síntese:

...

A) INEXIGIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO

...

Nesse ponto, observou-se a ausência de certificação da declaração de exclusividade apresentada.

B) PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Não foram localizados nos autos a Pesquisa de Preços e o Relatório da Pesquisa de Preços, nem a justificativa quanto à ausência dos referidos documentos.

...

Conclui-se, portanto, que há pendência quanto à justificativa do valor da contratação.

E) DECLARAÇÃO DA CONTRATADA DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

...

Assim, solicita-se a juntada da declaração da contratada de inexistência de parentesco, com fulcro na norma em destaque.

F) DISPENSA DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA NA FORMA ELETRÔNICA

Nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, o Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluindo os serviços de engenharia.

Segundo o Manual “Dispensa Eletrônica”^[1], “o novo Dispensa Eletrônica é um sistema voltado para as aquisições baseadas no artigo 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, que traz, em seu escopo, as possibilidades de compras por meio da dispensa da licitação”.

Pelo exposto, esta DIVAJ entende pela impossibilidade de dispensa do procedimento de contratação direta na forma eletrônica, haja vista o caso ora em análise trata-se de contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sob o fundamento de exclusividade do fornecedor.

Portanto, conclui-se que o planejamento da contratação preenche os requisitos elencados pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os apontamentos a seguir:

1. Excluir os itens 1.4 e 12 do TR, haja vista a desnecessidade de elaboração de termo de contrato.

2. O Mapa de Riscos deve ser assinado.

3. A proposta comercial deve indicar o endereço eletrônico do fornecedor e o nome completo e identificação do responsável, nos termos do inciso II do § 2º do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021.

4. Apresentar a Pesquisa de Preços e o Relatório da Pesquisa de Preços ou a justificativa quanto à ausência dos referidos documentos.

5. Apresentar declaração do SICAF quanto à situação do fornecedor.

6. Apresentar declaração da contratada de inexistência de parentesco.

7. Apresentar certificação da declaração de exclusividade constante nos autos.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, manifesta-se a DIVAJ, com fulcro nos arts. 53, § 4º, e 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021, pela possibilidade de contratação da empresa Editora Venturoli de Livros e Revistas LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.192.089/0001-45, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74,

inciso I, da Lei nº 14.133/2021, propondo apenas a observância dos apontamentos elencados acima. **Ademais, entende-se pela impossibilidade de dispensa do procedimento de contratação direta na forma eletrônica.**

Alerta-se para o fato de que, como condição indispensável para a sua eficácia, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como há de se fazer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 dias, a teor, respectivamente, do art. 72, parágrafo único, e do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021. G.N.

Em complemento, o Setor de Gestão Documental e Memória (SGDM) anexou os seguintes documentos: Anexo E-mail de Solicitação de Documentos a Venturoli (0183392), Anexo E-mail de Recebimento e Reiteração à Venturoli (0183393), Proposta Comercial Proposta Venturoli n.5 atualizada (0183394), Certificado Certificado de Declaração de Exclusividade (0184269), Declaração Declaração de Inexistência de Parentesco (0184273), Declaração Declaração SICAF (0184279), Termo de Referência Termo de Referência (0184283), Mapa de Riscos Mapa de Riscos (0184287), Anexo E-mail de Recebimento e Solicitação à Venturoli (0185243), Anexo E-mail de Reiteração à Venturoli (0185244), Anexo E-mail de Recebimento de NE - Venturoli (0185245), Nota de Empenho NE TRT4 - Venturoli (0185248), Nota de Empenho NE TRT11 - Venturoli (0185253), Nota de Empenho NE TRT7 - Venturoli (0185258) e Anexo Mapa Comparativo de Preços (0185264).

O Apoio Administrativo da Diretoria-Geral juntou aos autos a consulta junto ao SICAF e TCU, demonstrando a Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa, doc.0186117 e 0187122.

A DIVAJ, por meio do despacho 398/2024 (0185773), analisando os documentos anexados, informou que "Apresentada a documentação pela demandante, deve prosseguir a contratação."

Em complemento, através do despacho 403/2024 (0186550), a DIVAJ informou o seguinte:

Cuida-se de processo administrativo que tem por objetivo a aquisição de 20 (vinte) exemplares do livro "Escolas Judiciais Trabalhistas: experiências e boas práticas", publicado pela Editora Venturoli. A aquisição se dará por contratação direta, por inexigibilidade de licitação, amparada nas disposições do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a exclusividade do fornecedor foi certificada.

Quanto ao Termo de Referência, afere-se que o mesmo sofreu modificações em itens específicos. Com efeito, considerando que os ajustes foram realizados no intuito de sanar inconsistências pontuais, o artefato prescinde de nova análise jurídica em face de não ter havido modificação relevante do ponto de vista jurídico, pelo que se ratifica o Parecer DIVAJ nº 869/2024 (doc. SEI nº 0181581), manifestando-se pela aprovação do Termo de Referência atualizado (doc. SEI nº 0184283). Ademais, ressalta-se que todas as pendências elencadas no referido parecer foram sanadas, não havendo nenhuma inconsistência/omissão a ser apontada.

Por oportuno, faz-se mister ressaltar a necessidade de apresentação de

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF da empresa atualizado.

Por fim, cabe reforçar o entendimento desta DIVAJ, consignado no Parecer DIVAJ nº 869/2024, quanto à impossibilidade da utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, haja vista o caso ora em análise trata-se de contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, enquanto que o Sistema de Dispensa Eletrônica é um sistema voltado para as aquisições baseadas no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Encaminham-se os presentes autos à Diretoria Geral para providências.

Isto posto, acolho o parecer da DIVAJ e **autorizo** a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **EDITORA VENTUROLI DE LIVROS E REVISTAS LTDA, CNPJ: 37.192.089/0001-45**, referente à aquisição de de 20 (vinte) livros (ESCOLAS JUDICIAIS TRABALHISTAS: experiências e boas práticas. Coordenação: Luciano Martinez, Paulo Regis Botelho e Wiviane Souza), no valor de **R\$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais)**, com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Ao Apoio Administrativo da Diretoria-Geral, para a confecção e publicação do extrato de inexigibilidade de licitação no DEJT e, tão logo esteja disponível, juntar a publicação aos presentes autos e disponibilizar no site deste Tribunal.

Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças**, para emissão de empenho em favor da empresa **EDITORA VENTUROLI DE LIVROS E REVISTAS LTDA, CNPJ: 37.192.089/0001-45**, no valor de **R\$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais)**, com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 e observados os termos da proposta comercial constante no doc.0183394.

Em seguida, à **Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial** para providenciar a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, (art. 94, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021), bem como vincular a servidora **RAIMUNDA NONATA ARAÚJO TEIXEIRA**, no módulo Execução Financeira do sistema SIGEO-JT, conforme estabelecido no parágrafo 1º, do art. 6º, do Ato Regulamentar GP nº 02/2022.

Por fim, os autos deverão ser encaminhados à **CML/Setor de Gestão Documental e Memória/Biblioteca**, para conhecimento e aguardar o recebimento da nota fiscal.

São Luís/MA, (datado e assinado digitalmente)

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES

Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora-Geral**, em 05/11/2024, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0187117** e o código CRC **8B826D6F**.

Referência: Processo nº 000006349/2024

SEI nº 0187117